Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.875 **Data** 02.12.96

Projeto de Lei nº 71/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente á classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade. votos

Rejeitado por____a____votos

Pompéia, 02/12/96

Presidente

Aprovado por____a____votos

Rejeitado por____a____votos

Pompéia,____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1767 **de** 30/12/96

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
- SÃO PAULO -

OF. Nº 601/96 — Pompéia, 02 de dezembro de 1996

G.P.

P.L. 71/96

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Dando prosseguimento ao nosso programa de incentivo aos pequenos empresários instalados nesta cidade, para estes que possam ampliar suas instalações, vimos propor a doação de área de terreno urbano com 177,00 metros quadrados à firma CHURRASCARIA MATE AMARGO DE POMPEIA LTDA., referente ao trecho desafetado da Rua Odyllo Mattiazzo, destinado à ampliação de suas instalações.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 2085
02 / 12 / 96
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, para a firma CHURRASCARIA MATE AMARGO DE POMPEIA LTDA., Inscrição Municipal nº 1.226, Inscrição Estadual nº 548.003.166.112 e CGC nº 54.643.101/0001-00, estabelecida na Rua Dr.Luiz Miranda, nº 1.541, para fins de ampliacão de suas instalações, uma área de terreno urbano com 177,00 metros quadrados, correspondente ao trecho desafetado da Rua Odyllo Mattiazzo pela Lei nº 1751, de 05 de novembro de 1966, trecho esse compreendido entre as Ruas Dr. Luiz Miranda e Santiago Martin Corral e entre as Quadras 153 e 153-A, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado confronta com a Rua Dr. Luiz Miranda, na distância de 12,00 metros; de um lado confronta com a Rua Santiago Martin Corral, na distância de 12,50 metros; do lado direito, de quem de frente olha o imóvel pela Rua Dr. Luiz Miranda, confrontando com área da Quadra 153-A, na distância de 12,50 metros e pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o Lote 4 da Quadra 153, na distância de 17,00 metros, avaliada em 16 de outubro de 1996, no valor de R$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1996

ALVARO P.JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

MATE

POSTO GASOLINA
RUA CARAMURU
PROJ. COBERTURA
TRAÇADO ORIGINAL DA RUA
RESTAURANTE
RESTAURANTE
COZINHA
RUA SANTIAGO MARTINS CORRAL
RUA DR LUIZ MIRANDA

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Processo nº 20.875
Projeto de Lei nº 71/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente á classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município d dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de lei é legal e constitucional

Quanto ao mérito, somos totalmente favorável, visto que o objetivo do Executivo com a presente doação é incentivar o crescimento das empresas, aumentando assim os empregos no Município.

Sala das Comissões,

Pompéia, 02 de dezembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator